

LEI N° 2.156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL N° 1.455/96, DE 10 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 79 da Lei n.º 1.455, de 10 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 79 -

§ 1º -

I -

II -

§ 2º -

§ 3º - Nos clubes sociais ou casas de diversão noturnas, mediante autorização prévia expedida pela Prefeitura Municipal, na sexta-feira, sábado e dia anterior ao feriado no Município, o nível de sons e ruídos permitido, no horário noturno previsto no caput deste artigo, será de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medido de acordo com o disposto no parágrafo anterior. (NR)"

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.455/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2004.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOÃO CARLOS BINICHESKI
Secretário de Administração